

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-00

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E A EMPRESA CARLOS MOREIRA NASCIMENTO-ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CONTRATO Nº 008 /2017

As partes:

1.1- DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO -PREFEITURA, situado a Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, Centro, São Pedro da União - MG, CEP 37.855-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.666/172/0001-64, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade n.º RG- M1.776.122-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 314.255.936-15, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 - A empresa CARLOS MOREIRA NASCIMENTO-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.917.564/0001-47 e Inscrição Estadual nº 001242822.00-47, com sede à Praça Geraldo da Silva Maia, nº 142 - Centro, em Passos/MG, neste ato representada por Carlos Moreira do Nascimento, detentor do CPF nº 052.888.556-17 e RG nº MG-12.652.555, residente e domiciliado à Rua Goiânia, n° 183 – Jd. Colégio de Passos, em Passos/MG

1.3 - OS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório PRC nº 08/17 -PREGÃO nº 03/17, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA I - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

- 2.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, com especificações complementares, constantes no edital de licitações.
- 2.2 O objeto descrito no item anterior somente será fornecido após a emissão de ordem de compra expedida pela Divisão Municipal de Licitações.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO. 3.1- DO PRAZO

- 3.1.1- O presente contrato terá como vigência 01/02/2017 até 31/01/2018, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo e justificado interesse público. 3.2 - DO VALOR
- 3.2.1 O valor total do presente contrato é de até R\$ 3.938,00 (Três mil, novecentos e trinta e oito reais), observado o valor de cada item licitado.

3.3 - DO PAGAMENTO

- 3.3.1 -O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do objeto licitado e respectiva nota fiscal devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas para com o INSS, FGTS, município e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.
- 3.3.2 Ocorrendo de cair em dia que não haja expediente no Município de São Pedro da União, a data de pagamento será transferida para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação

020203 0412204021.022 449052 (Ficha 34) 020504 1212212072.008 449052 (Ficha 173)

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 São obrigações do Contratado, além de outras decorrentes da natureza do presente
- 5.1.1 Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, em até 15 (quinze) dias após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da
- 5.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do
- 5.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos,
- 5.1.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no certame, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública e TST.
- 5.2 Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade
- 5.3- A empresa licitante vencedora se compromete a entregar o objeto licitado da marca apresentada na proposta, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente
- 6.1.1 Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal, observados os procedimentos usuais;
- 6.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação neste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1 Compete ao Chefe do Almoxarifado Municipal, a fiscalização da execução do presente
- 8.1.1 efetuar as conferências para recebimento;
- 8.1.2 proceder à liquidação da nota fiscal e encaminhá-las de imediato a Divisão Municipal de

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO



Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência:

- 9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação no Município de São Pedro da União pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.
- 9.2 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.
- 9.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.
- 10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Pedro da União, 01 de fevereiro de 2017.

Custódio Ribeiro Garcia

Prefeito Municipal

CARLOS MOREIRA NASCIMENTO-ME

Carlos Moreira do Nascimento

CPF nº 052.888.556-17

TESTEMUNHAS:

2-

Catarina de Fátima Sousa Ribeiro

CPF: 973.702.076-68 RG: MG 7.992.778

PARECER JURÍDICO:

Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.

Ana Carolina Monteiro F. de Araújo OAB/MG - 76618